



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 1045, DE 2023

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para que sejam observados valores praticados em mercado ao se destinarem recursos para o pagamento de cachês a profissionais essenciais à execução de projetos culturais do segmento da dança clássica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 29-A à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991:

“Art. 29-A Serão observados os valores praticados no mercado, nacional ou internacionalmente, definidos na forma de regulamento, sendo desconsiderados eventuais limites infracionais, para o pagamento de cachês com recursos incentivados pelo Pronac às seguintes categorias de artistas e profissionais de espetáculos artísticos”.

I – bailarinos e outros artistas e profissionais essenciais à execução de projetos culturais dos segmentos de dança clássica, moderna e contemporânea;

II – músicos e regentes de música erudita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2023.

Senador PAULO PAIM, Presidente Eventual